



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**6ª Vara Federal de Florianópolis**

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 2º Andar - Bairro: Agrônômica - CEP: 88025-255 - Fone:  
(48)3251-2565 - Email: scflp06@jfsc.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5004926-93.2015.4.04.7200/SC**

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EXECUTADO:** PRONTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

**EXECUTADO:** MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC

**EXECUTADO:** INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS

**EXECUTADO:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**EXECUTADO:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA - NOVA  
DENOMINAÇÃO DO FATMA

**EXECUTADO:** ANDRE LUIZ DADAM

**EXECUTADO:** EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA

**EXECUTADO:** SERGIO JOSE GRANDO

**DESPACHO/DECISÃO**

No Evento 171 foi proferida a seguinte decisão:

*Em atendimento ao que decidido na audiência realizada (EVENTO 143), o IPUF juntou, no EVENTO 148, proposta alternativa de ciclofaixas na Av. Madre Benvenuta, com a manifestação da AMOBICI-Associação Mobilidade por Bicicleta e Modos Sustentáveis e da FLORAM.*

*O MPF concordou com a nova proposta do IPUF sobre as ciclofaixas, com as devidas complementações ao projeto, especificadas no seu Parecer Técnico n. 1348/2018, requerendo a realização de nova audiência (EVENTO 159).*

*O IPUF, por sua vez, posicionou-se de acordo com as possibilidades apresentadas pelo parecer técnico do MPF, afirmando que as complementações serão incluídas no projeto executivo (EVENTO 167).*

*A executada PRONTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A e a EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA vieram aos autos informar que, assim que concluído o projeto pelo IPUF, darão cumprimento à sua obrigação (EVENTO 168).*

**DECIDO**

*1. O cumprimento da obrigação pode se dar de outra forma que não exatamente a pactuada, desde que alcance sua finalidade, como ocorreu no presente caso, com a modificação do traçado da ciclovia, bem assim diante da concordância as partes. Assim, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, retifico o item 10 do Acordo, para constar a substituição da "implantação das faixas preferenciais para ciclistas na parte interna do Bairro Santa Mônica" por "ciclofaixas laterais no trecho principal da Av. Madre Benvenuta", conforme o projeto apresentado pelo IPUF e complementações solicitadas pelo MPF.*

*HOMOLOGO, assim, a alteração do Acordo, no item 10, conforme exposto acima.*

*Diante disso, e conforme já determinado em audiência (Evento 143):*

*(a) Intime-se o IPUF para que, em 15 dias, preste informações sobre o prazo para a conclusão do projeto executivo da ciclofaixa;*

*(b) Intime-se novamente o Município para informar sobre o andamento atualizado das ações, bem como as diligências efetuadas para a sua finalização, no prazo de 15 dias; e*

*(c) Intimem-se novamente as executadas PRONTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A e EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA para comprovarem o termo de entrega da ciclovia, referente ao item 8 do acordo, no prazo de 15 dias.*

*2. Indefero o pedido de nova audiência formulado pelo MPF, tendo em vista que não há justificativa para a sua realização, uma vez que o cumprimento do que foi determinado na última audiência (Evento 143) encontra-se em andamento pelas partes.*

**Em seguida, outra decisão foi proferida:**

*(...)*

*Intimadas as partes, o MPF veio aos autos (Evento 179) para "requerer a intimação dos executados, para que complementem as informações e indiquem se e quais providências estão sendo adotadas para a erradicação dos estacionamento sobre calçadas e recuos (estabelecimentos comerciais), na Av. Madre Benvenuta, no bairro Santa Mônica, medida essencial para a implantação e para o funcionamento seguro do equipamento compromissado (...)". Sustenta, ainda, que depois da complementação do projeto será necessária a realização de audiência pública.*

*O Município, por sua vez, informou que serão necessários 60 dias para finalizar o levantamento técnico e outros 90 dias para a elaboração do projeto executivo.*

*Diante disso, intime-se o Município para que, decorrido o prazo inicial de 60 dias, informe acerca da conclusão do levantamento técnico e das providências seguintes, atentando-se para os aspectos levantados pelo MPF na petição do Evento 159 (e reiterados no Evento 179), com o que houve a anuência do ente municipal e resultou na modificação da cláusula 10 do acordo, homologada.*

*Intimem-se.*

O Município de Florianópolis (Evento 213) apresentou informações, nas quais, em resumo, alega que viabilizou investimentos maiores para um conjunto de ações que irão promover uma série de melhorias gradativas da Avenida Madre Benvenuta. A nova concepção de uso da avenida exigirá a utilização do canteiro central para a implantação da infraestrutura cicloviária. Depois de prestar vários esclarecimentos a respeito das modificações, sugere que o valor correspondente ao custo de cumprimento do item 10 do acordo (construção de ciclofaixas no trecho lateral da Av. Madre Benvenuta) seja depositado pelas empresas executadas e destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. Asseverará que *"o valor deverá compreender a completa solução financeira das ações restantes à finalização do TAC, em que pese a soma do orçamento para a implantação da passarela para ciclista sobre o Rio Itacorubi (parte do item 8) e o orçamento para a implantação de infraestrutura cicloviária nas vias internas do bairro Santa Mônica, conforme item 10 do acordo (antes da retificação do item 10 em 6 de dezembro de 2018, Evento 171)".* Por fim, indica os valores correspondentes à implantação da passarela e das ciclofaixas nas vias internas.

O MPF manifestou-se (Evento 220 afirmando que a empresa *"ora executada também descumpriu outros itens do TAJ - criação do parque do Jacaré, total acessibilidade arquitetônica na parte externa e interna do Shopping, retirada da calçada de sobre a APP do Rio Sertão/PRAD -, como já demonstrado nos autos"*. Requereu, assim, a aplicação imediata da multa prevista para cada um desses itens do TAJ não adimplidos (somados), o que viabilizará toda a obra prevista e pretendida pelo Município no local. Por fim, aduziu que:

*8. De qualquer forma, considerando o plano municipal de mobilidade apresentado, está inviabilizada a ciclofaixa pela lateral da avenida Madre Benvenuta, sendo necessário, ou um novo entendimento entre as partes, ou decisão judicial pela imediata aplicação das multas nas quais incorreu a executada, como requer o MPF, aguardando a despacho para juntar cálculo total e atualizado das referidas penalidades pecuniárias.*

Intimadas, as empresas executadas aduziram que nunca se negaram a disponibilizar os recursos para o cumprimento do item 10 do acordo, sendo infundado o pedido para aplicação de multa. Disseram, em suma, que não se opõem a depositar o valor necessário, de acordo com a postulação do Município.

**Decido.**

Não tendo as demais partes manifestado oposição ao proposto pelo Município no Evento 213, determino às empresas executadas que efetuem o depósito dos valores ali indicados (R\$ 323.340,00 e 367.733,61), os quais devem ser atualizados pelo IPCA-e desde 5.6-2017 e 27-4-2018, respectivamente. A quantia será destinada ao Fundo Municipal de

Desenvolvimento Urbano, para a implantação de infraestrutura cicloviária, ou ainda investimento direto na aquisição e instalação de equipamentos de apoio ao ciclista, conforme sugerido pelo Município.

Intime-se o Município para informar a conta para o depósito, no prazo de 5 dias.

Depois, abra-se o prazo de 10 dias para as empresas executadas comprovarem o depósito.

Quanto às alegações do MPF, relativas à multa por descumprimento, cumpre-lhe indicar a mora (cláusulas descumpridas e respectivo período a que se referem), levando em consideração as decisões já proferidas nestes autos e também aquelas emanadas do Tribunal em agravo de instrumento, cujas cópias foram digitalizadas e constam do Evento 1 deste cumprimento de sentença.

Sobrevindo eventual pedido, intmem-se as demais partes e, em especial o Município de Florianópolis para informar também acerca das providências quanto ao cumprimento da cláusula 11 (criação do Parque do Jacaré). Prazo: 15 dias.

---

Documento eletrônico assinado por **MARJÓRIE CRISTINA FREIBERGER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720005051863v14** e do código CRC **0c206ccd**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARJÓRIE CRISTINA FREIBERGER  
Data e Hora: 10/10/2019, às 14:36:33

---

5004926-93.2015.4.04.7200

720005051863 .V14